

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2025

## PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2025

Apensado: PRC nº 21/2026

Institui o Prêmio César Lattes, da Câmara dos Deputados.

**Autores:** Deputados MÁRCIO JERRY E GERALDO RESENDE

**Relator:** Deputado INÁCIO ARRUDA

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas Emendas de Plenário, ambas de autoria da ilustre Deputada Jandira Feghali, dirigidas ao Projeto de Resolução nº 21, de 2026, apensado ao Projeto de Resolução nº 70, de 2025.

A Emenda nº 1 acresce dois novos incisos (IV e V) ao art. 3º do PRC nº 21, de 2026, para incluir, entre as áreas contempladas pelo Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, as iniciativas vitoriosas de substituição do uso de agrotóxicos por modalidades agroecológicas e sustentáveis, bem como as iniciativas sustentáveis da agricultura familiar que combinem produção de alimentos saudáveis, conservação ambiental, fortalecimento de economias locais e promoção de justiça social no campo.

A Emenda nº 2 confere nova redação ao § 3º do art. 3º do PRC nº 21, de 2026, para vedar a indicação ao Prêmio de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Reconhecemos a louvável contribuição da nobre Deputada Jandira Feghali, cujas proposições aprimoram substancialmente a iniciativa em



apreço. Tanto é assim que ambas as emendas, em razão de seu inegável mérito, foram integralmente acolhidas e incorporadas ao Substitutivo previamente apresentado por esta Relatoria.

Com efeito, a sugestão de criação de novas categorias premiais voltadas à substituição de agrotóxicos e ao reconhecimento da agricultura familiar sustentável encontra-se contemplada nos incisos IV e V do art. 11 do Substitutivo.

De igual modo, a vedação à indicação de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão foi expressamente incorporada ao art. 14, inciso II, alínea “c”, do Substitutivo. Para estabelecer um paralelismo com as vedações aplicáveis às pessoas físicas, foi acrescida ao art. 14, inciso I, a alínea “d”, incluindo a condenação transitada em julgado pelo crime de redução à condição análoga à de escravo entre as vedações à concessão dos prêmios.

Assim, as preocupações legítimas externadas pela autora encontram-se plenamente atendidas no texto substitutivo, razão pela qual não é necessária a aprovação das emendas neste momento procedimental.

Ante o exposto, no âmbito da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário, por já se encontrarem seus comandos integralmente contemplados no Substitutivo apresentado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

Deputado INÁCIO ARRUDA  
Relator

2026-6982

